



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 0729	12023
Folhas: 59	rub. 1
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0729/2023.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua torna público que fica **dispensada de licitação em caráter emergencial**, a celebração de contrato com **DERCI RESENDE DE CARVALHO**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º23.983.408/0001-26, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR em veículo de transporte coletivo de aluno, para atender a aluna Lorhany Oliveira de Castro Gesualdi**, conforme objeto correspondente do TERMO DE REFERÊNCIA apresentado nos autos do processo, com fulcro no **artigo 24, IV da Lei Federal nº8.666/93, artigo 11, IV da Lei Federal nº9.394/1996** e em consonância com o parecer jurídico acostado ao processo administrativo, conforme abaixo:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR em veículo de transporte coletivo de aluno, para atender a aluna Lorhany Oliveira de Castro Gesualdi.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA:

Considerando o disposto no **artigo 24, IV da Lei Federal nº8.666/93, artigo 11, IV da Lei Federal nº9.394/1996**, o presente procedimento tem como objetivo final a contratação emergencial para serviço de transporte escolar municipal da aluna Lorhany Oliveira Castro Gesualdi, que reside no Sítio Oriente, zona rural deste Município, devidamente matriculada na Rede Pública Municipal de Ensino – Maternal III, até a realização de licitação.

Considerando que o a Secretaria de Educação, no sentido de viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acesso à unidade educacional interferem no cotidiano escolar do aluno, necessita atender a discente Lorhany Oliveira da Castro Gesualdi matriculada neste ano de 2023 na Escola José Pinto de Souza, no distrito de Marangatu, no turno vespertino: horário de chegada à escola – 11h e 50m e horário de saída – 17h;

Considerando que o Município detém de ATA de REGISTRO DE PREÇOS para transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino em locais de difícil acesso e que o percurso da residência da aluna até a escola (por se tratar de percurso novo) não consta na estimativa de percursos das Atas.

Considerando que para atender a nova matrícula, será necessário adequar o transporte escolar da aluna Lorhany Oliveira da Castro Gesualdi, garantindo o direito de acesso ao transporte gratuito à escola, conforme estabelece a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação e o Programa Estadual de Transporte Escolar.

Considerando a imprevisão do percurso nas ATAS de REGISTRO de PREÇOS vigente, necessário se faz a contratação emergencial para o serviço de transporte escolar municipal, até a realização de licitação.

Considerando o princípio da obrigatoriedade prévia da licitação para delegação do serviço público para particulares, princípio este corolário da Legalidade e Impessoalidade;

Considerando que, diante do **caso de emergência no atendimento** quanto ao transporte escolar, resta caracterizada a hipótese de **dispensa de licitação prevista no Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, observados os procedimentos previstos no art. 26 da mesma lei, tendo em vista a caracterização de situação de emergência**, apenas pelo prazo necessário para conclusão de licitação;

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Resta Justificada a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para prestação de serviço, empresa devidamente habilitada a prestar o serviço no município de Santo Antônio de Pádua, pelo prazo de 02 (dois) meses, contados da data da assinatura do contrato.

RAZÃO DA ESCOLHA: A escolha de proposta mais vantajosa para Administração e que atende aos requisitos do tipo da contratação solicitada:

- a) Ser detentor da ATA de REGISTRO DE PREÇOS nº040/2022 o qual presta o serviço de Transporte Escolar em uma rota próxima a residência da aluna Lorhany Oliveira de Castro Gesualdi e ainda manter o valor constante da ATA de Registro de Preços;

DO VALOR: O valor total é de **R\$3.608,00 (três mil e seiscentos e oito reais)** para o período de **02 (dois) meses**, sendo o valor por quilômetro rodado de **R\$2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos)** correspondendo ao objeto definido, e o Contratante pagará à Contratada após a conclusão de cada fase dos serviços.

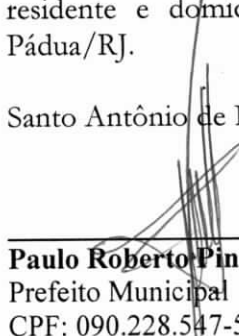
PRAZO: O prazo será de até 02 (dois) meses sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

O mesmo poderá ser rescindido ao final do processo licitatório, imediatamente após homologação e assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato com a empresa vencedora da licitação.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/nº, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Roberto Pinheiro Pinto, portador da carteira de identidade 11928054-3 – DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº090.228.547-52.

CONTRATADO: **DERCI REZENDE DE CARVALHO**, inscrito no CNPJ sob o n.º23.983.408/0001-26, localizado na Rua Ayrton Senna da Silva s/n, Bairro Campo Alegre, Santo Antônio de Pádua, devidamente representado por Derci Rezende de Carvalho, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º02762323251, inscrito no CPF n.º107.128.237-94 residente e domiciliado na Avenida Perlingeiro, 229 – Monte Alegre, Santo Antonio de Pádua/RJ.

Santo Antônio de Pádua, 28 de março de 2023.


Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito Municipal
CPF: 090.228.547-52

